



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5207 DE 07 DE março DE 1991

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 5 130 DE
19 DE ABRIL DE 1990 E ADOTA OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

Art. 1º - O valor do soldo do Coronel PM fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento-base do cargo de Comandante Geral da Polícia Militar, a partir de 1º de março de 1991; em 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de abril, em 65% (sessenta e cinco por cento), a partir do dia 1º de maio.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 07 de março
de 1991 103ª da República.

MOACYR LOPES DE ANDRADE

Alcione Teixeira dos Santos

/acn.